



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

**COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 15 DE ABRIL DE 2024 (SEGUNDA-FEIRA), ÀS 17H00.**

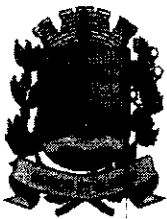
## **EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:**

**01 – PROJETO DE LEI Nº 170/2023**, de autoria do Vereador Fernando José Sibila Marcondes, que institui no âmbito do município de Mogi Guaçu, a campanha anual de conscientização para prevenção da Cinomose Canina e dá outras providências.

**02 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15/2024**, de autoria do Vereador Jéferson Luís da Silva, que dispõe sobre aprovação dos nomes dos membros do Conselho Fiscal da PROGUAÇU S/A, para o período de 02 (dois) anos.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 12 de abril de 2024.

  
Vereador JÉFERSON LUÍS DA SILVA  
Presidente 2023/2024



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N° 02  
Proc. CM N° 92.10/2023

## PROJETO DE LEI N° 170, 2023

"INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, A CAMPANHA ANUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO PARA PREVENÇÃO DA CINOMOSE CANINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Município de Mogi Guaçu, a Campanha Anual de Conscientização para Prevenção da Cinomose Canina, cujo objetivo é estimular a vacinação de cães.

Art. 2º - São diretrizes da Campanha a que se refere o artigo 1º:

I - Divulgação das formas de transmissão da cinomose canina, que acontece principalmente pelo contato com fluidos de animais contaminados, acometendo principalmente filhotes sem o esquema vacinal completo;

II - Publicidade dos sintomas mais comuns da doença, como perda de apetite, febre, diarreia, vômito, corrimento ocular e paralisias;

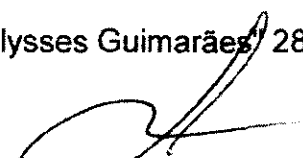
III - Disponibilização de informações sobre a existência de tratamentos, que devem sempre ser prescritos por veterinário;

IV - Incentivo à adoção de medidas de prevenção, como a vacinação polivalente e evitar o contato do filhote com outros cães antes de vaciná-lo contra a cinomose.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães" 28 de Julho de 2023.

  
Vereador FERNANDO JOSE SIBILA MARCONDES  
Dr. Fernandinho Marcondes  
MDB



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

FOLHA N°	05
Proc. CM N°	11.790/2015

O Presente Projeto tem como finalidade promover ações educativas para informar a população sobre a transmissão, sintomas, formas de prevenção e tratamentos da cinomose canina.

O artigo 23 da Constituição Federal, estabelece que "É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios preservar as florestas, a fauna e a flora". Não obstante, ao artigo 24 que "compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição.

A cinomose canina é uma doença infectocontagiosa que afeta cães causada por um vírus, sendo altamente contagiosa e costuma acometer cães que ainda não terminaram o esquema vacinal (filhotes) ou que não costumam receber o reforço anual da vacina múltipla (V8, V10, V11 ou V12).

Para prevenção da doença é necessário realizar a vacinação anual do animal. Nesse sentido, no caso de filhotes, devem receber três a quatro doses da vacina a partir de 45 dias de vida, com intervalo de 21 a 30 dias entre as aplicações, apenas depois da última dose seu sistema imunológico estará apto a combater o vírus caso haja contato com ele, sendo liberados os passeios na coleira.

A aprovação do presente projeto de lei visa o cuidado de nosso Município com os animais. Destacando que a matéria tem como principal objetivo estabelecer diretrizes para proteger e defender os animais.

Desta forma, solicito o apoio dos Companheiros na aprovação do Projeto de Lei em questão.



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15, DE 2024

Dispõe sobre aprovação dos nomes dos membros do Conselho fiscal da PROGUAÇU S/A, para o período de 02 (dois) anos.

**Art. 1º** São aprovados os nomes dos Senhores JOSÉ SILVESTRE CHANTRES GALDÃO, Engº Civil FRANCISCO SEBASTIÃO DE MELO SANTOS e IVONETE APARECIDA ALVES, para, em conformidade com o disposto no Artigo 10 da Lei nº 2.063, de 31 de dezembro de 1986 e alterações posteriores, comporem, como membros efetivos, o Conselho Fiscal da Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu – PROGUAÇU S/A, para o período de 02 (dois) anos.

**Art. 2º** São aprovados os nomes dos Senhores NIVALDO CÉSAR CAVALCANTE QUARESMA, Engº Civil AYOUB MAHMOUD FAYES AYOUB e CARLOS EDUARDO FERRARI para suplentes do Conselho Fiscal da Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu – PROGUAÇU S/A, para o período de 02 (dois) anos.

**Art. 3º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães” 20 de março de 2024.

  
Ver. JÉFERSON LUÍS DA SILVA



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**OF.GP. 084 .03.2024.**

Em, 20 de Março de 2024.

Senhor Presidente,

Cumpre-me, nos termos da Lei nº 2063, de 31 de Dezembro de 1986 e alterações posteriores, submeter à elevada consideração dessa ilustre Câmara, os nomes dos membros efetivos e respectivos suplentes para a composição do Conselho Fiscal da PROGUAÇU S/A - Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, para o período de 02 (dois) anos, a saber:

**- Indicados pelo Prefeito Municipal:**

Membro Efetivo: José Silvestre Chantres Galdão  
Suplente: Nivaldo César Cavalcante Quaresma

**- Indicados pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos da Região de Mogi Guaçu:**

Membro Efetivo: Engº Civil Francisco Sebastião de Melo Santos  
Suplente: Engº Civil Ayoub Mahmoud Fayes Ayoub

**- Indicados pela Associação Comercial e Industrial de Mogi Guaçu:**

Membro Efetivo: Ivonete Aparecida Alves  
Suplente: Carlos Eduardo Ferrari

Na expectativa de que os nomes acima indicados mereçam a aprovação dessa Egrégia Edilidade, reafirmo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**RODRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO**

À  
Sua Excelência o Senhor  
Vereador JÉFERSON LUÍS DA SILVA  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal  
**MOGI GUAÇU – SP**